

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

REGIMENTO DO PROGRAMA

Pelotas

REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Letras (PGL) / Cursos de Mestrado e Doutorado, são:

I – objetivos gerais:

- a) formar e aperfeiçoar pesquisadores e capacitar docentes para atuação nos três níveis de ensino, promovendo a discussão e a produção de conhecimento na área de Linguística Aplicada.
- b) proporcionar a docentes da área de Letras e a outros profissionais da linguagem e áreas afins um programa de estudos linguísticos, teóricos e aplicados, visando a uma melhor qualificação profissional.

II – objetivos específicos:

- a) implementar e fortalecer as condições para a pesquisa na região, dentro e fora da universidade, através da institucionalização e da consolidação de projetos e grupos de estudo, incentivando a cooperação interinstitucional em nível nacional e internacional.
- b) proporcionar aos professores de universidades e escolas da rede pública e particular, assim como a outros profissionais que utilizam a linguagem como seu principal objeto de trabalho, oportunidade de formação continuada e de desenvolvimento dos conhecimentos linguísticos e discursivos necessários à sua prática pedagógica e/ou profissional.
- c) oferecer aos alunos de cursos de Letras e áreas afins do estado e dos países do Mercosul a oportunidade de uma formação avançada em pesquisa através da participação em projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

d) propiciar aos professores-pesquisadores da UCPEL e das outras universidades da região a oportunidade de consolidar e ampliar suas pesquisas, pela integração a novos projetos e pelo contato com novos pesquisadores.

e) estabelecer bases teóricas e práticas para um projeto de estudos comparativos, no nível da fala e da escrita, entre o português, o espanhol e o inglês, no contexto das culturas pós-coloniais das Américas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I Da Coordenação

Art. 2º. O PGL vincula-se diretamente ao Centro de Educação e Comunicação da UCPEL e é administrado por:

- I – um Coordenador
- II – uma Comissão de Pós-Graduação
- III – um Colegiado

Art. 3º. O Coordenador é escolhido e nomeado pelo Reitor, considerando lista tríplice apresentada pelo Colegiado do Programa.

§1º. O Coordenador deve ser escolhido dentre os professores permanentes do Programa e exercerá o cargo por um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§2º. No caso do afastamento do Coordenador por prazo não superior a 30 dias, cabe-lhe designar um docente membro do colegiado de pós-graduação para substituí-lo no exercício de suas funções, dando conhecimento à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º. No caso de o afastamento ocorrer por um período superior a 30 dias, excluídas as férias, o Reitor designa substituto interino.

Art. 4º. Compete ao Coordenador:

- I – supervisionar e dirigir administrativa e academicamente o programa sob sua responsabilidade;
- II - representar o programa dentro e fora da Universidade;
- III - presidir o colegiado de pós-graduação do programa;
- IV - integrar o conselho de pesquisa e pós-graduação;
- V - dar cumprimento às decisões do colegiado do programa, bem como dos órgãos superiores da Universidade;
- VI – decidir, anualmente, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes no programa com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e no parecer do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O coordenador deverá prever a inclusão de representante discente, o qual deverá ser um aluno regularmente matriculado no Programa, nas comissões que tratem de assunto de interesse do corpo discente.

Seção II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 5º. A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Curso, por dois professores permanentes e por um representante discente.

§ 1º. Os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação serão eleitos pelos integrantes do Colegiado do Curso, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos em sua totalidade ou parcialmente.

§ 2º. O representante discente será escolhido pelos alunos regularmente matriculados no Curso, para um mandato de um ano, sem possibilidade de recondução.

Art. 6º. Compete à Comissão de Pós -Graduação:

- I - assessorar o coordenador no desempenho de suas funções;
- II - estabelecer normas para o bom funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em seus aspectos didático, acadêmico e administrativo;
- III - decidir em primeira instância sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos deste regimento, devendo a decisão ser referendada pelo Colegiado do Programa;
- IV - decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- V - analisar os pedidos de reingresso e transferência de alunos;
- VI - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos professores que integrarão as bancas examinadoras de dissertações de mestrado, teses de doutorado, do processo de qualificação e do processo de seleção;
- VII - aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado;
- VIII - incentivar, acompanhar e avaliar as pesquisas e a produção do Programa;
- IX - analisar a produção científica e o desempenho dos membros do Corpo Docente e de candidatos a “orientador de tese e dissertação de mestrado”, apresentando parecer ao Colegiado.

Do Colegiado

Art. 7º. O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Programa, e é constituído:

- I - do Coordenador, como presidente;
- II - dos professores permanentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- III - de representantes discentes do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, na proporção de 1/5 (um quinto) em relação aos professores permanentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes será de 12 meses, podendo haver recondução.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á quando convocado ou pelo Coordenador, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º. O Colegiado só funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções, sempre que necessário;

II - estabelecer as linhas de pesquisa;

III - elaborar e propor modificações no regulamento do programa;

IV - propor critérios para credenciamento de docentes e orientadores;

V - fixar o número de vagas e estabelecer critérios para admissão de alunos ao programa;

VI - homologar os planos de estudo e projetos de pesquisas dos pós-graduandos e aprovar o encaminhamento das dissertações ou de teses para as bancas examinadoras;

VII - aprovar, ouvido o orientador, a nominata de composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação, defesa de dissertações e teses;

VIII - julgar recursos relativos a decisões e atos dos docentes e do coordenador de programa;

IX - analisar os projetos de pesquisa de docentes vinculados ao programa;

X - encaminhar à Direção de Centro parecer sobre os projetos de pesquisa de docentes não vinculados ao programa;

XI – indicar lista tríplice à pró-reitoria acadêmica, para designação do coordenador, pelo reitor.

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas fixadas pela legislação vigente no país pela CAPES, e contratados pela Reitoria da UCPel.

§1º. Somente poderão ministrar disciplinas e atuar como orientadores de tese e dissertação professores doutores, devidamente credenciados.

§2º. A cada dois anos o Colegiado do Curso renovará ou não o credenciamento dos membros do corpo docente de acordo com os seguintes critérios:

- a) índice de produção científica nos últimos três anos, calculado de acordo com as normas utilizadas pela CAPES para avaliação de cursos de pós-graduação da área de Letras e Linguística;
- b) tempo médio de titulação dos seus orientados menor ou igual ao usado pela CAPES para alcançar o conceito “muito bom” na avaliação do item “Tempo de Titulação dos alunos”, levando, entretanto, em consideração o tempo médio de titulação no Programa nos últimos três anos;
- c) participação em bancas de defesa de tese e dissertação, projetos de pesquisa e orientação de bolsistas de iniciação científica.

§ 3º. Para orientação de tese de Doutorado, além das exigências estabelecidas no § 2º deste artigo, o professor deverá demonstrar experiência anterior de pelo menos duas dissertações de Mestrado orientadas com sucesso.

§ 4º. O Programa pode contar com docentes e/ou orientadores de outras Instituições, desde que satisfaçam as exigências de credenciamento, sendo de caráter transitório o vínculo desse docente convidado com a UCPel.

§ 5º. O ingresso de novos membros no Corpo Docente será proposto pela Comissão de Pós-Graduação do Curso e aprovado pelo Colegiado, atendendo aos interesses e necessidades do Programa, devendo necessariamente ser respeitados os requisitos estabelecidos

na alínea (a) do § 2º e no § 3º do Art.11, além das normas de ingresso previstas pela UCPel.

Art. 12. Compete ao docente:

- I - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - integrar comissões e desempenhar funções correlatas às atividades exercidas;
- III - exercer funções de orientador de trabalhos acadêmicos, de acordo com critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 11 deste Regimento;
- IV - apresentar, à coordenação do programa, no fim de cada ano, o relatório das atividades realizadas, conforme critérios de cada programa;
- V - participar das reuniões programadas.

Parágrafo único. As atividades docentes de Pós-Graduação devem estar integradas às atividades docentes de Graduação.

Art. 13. Compete ao orientador:

- I - assistir continuamente o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II - propor ao colegiado de pós-graduação a composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese;
- III - presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

Da Secretaria

Art. 14. A Coordenação terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 15. Caberá à Secretaria:

- I - ordenar e prover a manutenção do arquivo;
- II - preparar a agenda das reuniões;

- III - registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões e das defesas públicas;
- IV - encaminhar, ao Coordenador, os documentos a ele dirigidos;
- V - supervisionar os serviços de digitação e digitalização dos documentos oficiais do Programa;
- VI - dar atendimento externo;
- VII - preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador;
- VIII - observar e fazer observar o calendário acadêmico;
- IX - divulgar em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;
- X - realizar outros serviços por delegação do Coordenador.

Da Comissão de Bolsas

Art. 16. O Colegiado indicará uma Comissão de Bolsas a ser nomeada pelo Coordenador com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- a) o representante do Corpo Docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 17. Compete à Comissão de Bolsas:

- I - definir os critérios para sua distribuição e submetê-los à aprovação do Colegiado do Programa;
- II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Colegiado;
- III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, as formas de aplicação dos critérios utilizados.

Art. 18. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19. O Programa oferece uma área de concentração: Linguística Aplicada, conferindo os títulos de Doutor em Letras e Mestre em Letras com especificação da área de concentração.

Art. 20. A duração de cada curso varia de acordo com o plano de estudos do aluno, podendo o curso de Mestrado ser realizado entre 18 a 24 meses e o curso de Doutorado de 24 a 48 meses.

§ 1º. O aluno pode solicitar prorrogação de seu tempo de permanência no Curso, por um prazo não superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, a fim de completar seu trabalho final, mediante requerimento dirigido à Coordenação, fundamentando as razões de sua solicitação, e acompanhado de parecer de seu orientador.

§ 2º. Nos casos de alunos que ingressarem no Programa por transferência ou reingresso, o Colegiado estabelecerá a duração mínima e máxima do Plano de Estudos do aluno, obedecida a legislação em vigor.

Do currículo

Art. 21. O currículo de cada Curso compreende disciplinas gerais (obrigatórias) e disciplinas específicas (eletivas).

§ 1º. As disciplinas gerais (obrigatórias) são as que constituem a base teórica do Curso e oferecem uma visão ampla das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º. As disciplinas específicas (eletivas) constituem-se no objeto da linha de pesquisa escolhida pelo aluno e são a este oferecidas para completar os créditos do Curso.

Art. 22. O Curso de Mestrado em Linguística Aplicada terá 30 (trinta) créditos no mínimo, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos em dissertação.

§1º. O aluno de Mestrado fará 8 créditos em disciplinas definidas como gerais (obrigatórias) e 16 créditos em disciplinas específicas (eletivas) indicadas pelo orientador em função da linha de pesquisa escolhida.

§2º. Para o cálculo dos créditos do Curso de Mestrado poderão ser incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e a dissertação de Mestrado.

§3º. É facultada ao aluno a obtenção de créditos em outros programas de pós-graduação da UCPEL ou de outras instituições de ensino superior, devendo ser consideradas as seguintes situações:

- a) até 08 (oito) créditos obtidos em cursos de especialização da UCPEL ou de outras instituições de ensino superior;
- b) até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de mestrado em Letras frequentadas em cursos de outras instituições de ensino superior, reconhecidos pela CAPES;
- c) até 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado, reconhecidos pela CAPES, afins ao programa de estudos do aluno, frequentadas em outros departamentos desta Universidade ou em outras instituições de ensino superior.

§4º. O aproveitamento dos créditos dependerá de análise prévia do orientador e de aprovação pelo Colegiado, mediante análise da ementa e do programa das disciplinas solicitadas, bem como da titulação dos professores.

§5º. O prazo de validade dos créditos para aproveitamento é de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 23. O Curso de Doutorado em Linguística Aplicada terá no mínimo 54 créditos, sendo 42 de créditos em disciplinas e 12 de créditos em Tese.

§1º. O aluno de Doutorado fará 8 créditos em disciplinas obrigatórias e 34 em disciplinas eletivas, indicadas pelo orientador, em função da linha de pesquisa escolhida.

§2º. Para o cálculo dos créditos do curso de Doutorado poderão ser incluídas aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, seminários, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, leituras orientadas, estágios docentes orientados e a tese de doutorado.

§3º. Para a totalização dos créditos nas disciplinas eletivas o aluno poderá solicitar a transferência de até 24 créditos de seu curso de Mestrado ou de outro Doutorado de instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES, dependendo da recomendação prévia feita pelo seu orientador, com base no programa das disciplinas, credenciamento do curso, currículo do professor e aprovação, em primeira instância, pela Comissão de Pós-Graduação, e aprovação final pelo Colegiado.

§4º. O prazo de validade dos créditos para aproveitamento no Doutorado é de sete anos.

Art. 24. o Programa de Pós Graduação em Letras oferece as seguintes disciplinas:

a) Disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado – 8 créditos

Seminário de Linha de Pesquisa 4 cr

Leituras Orientadas 4 cr

b) Disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado – 8 créditos

Texto e Discurso 3 cr

Aquisição e Variação da Linguagem 3 cr

Seminário de Dissertação 2 cr

c) Disciplinas Eletivas para Mestrado e Doutorado –

(mínimo de 16 créditos para Mestrado e mínimo de 34 para o Doutorado). Todas as disciplinas eletivas são oferecidas na forma de 'Tópicos Especiais', de 1 a 3 créditos.

§1º. 'Tópicos Especiais' constituem-se em disciplinas com temática variável, visando a aprofundar aspectos específicos do conhecimento, conforme necessidade de pesquisa dos alunos.

§2º. 'Tópicos Especiais' são disciplinas compartilhadas por mestrandos e doutorandos, oferecidas em todos os semestres letivos.

Do Regime Didático

Art. 25. O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Letras é de créditos, obtidos através de disciplinas e de elaboração de dissertação ou tese.

Art. 26. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§1º. Para o estágio supervisionado de docência, obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES, será atribuído o número de créditos correspondente à carga horária efetivamente ministrada. O conceito será atribuído pelo professor responsável pela disciplina, em relatório de avaliação de desempenho encaminhado à coordenação do Programa.

§2º. O aluno de Doutorado poderá solicitar a atribuição de até 4 (quatro) créditos por trabalhos produzidos e publicados durante o Curso, sob as seguintes condições:

- a) até 1 (um) crédito para cada artigo completo publicado em anais de evento acadêmico da área;
- b) até 2 (dois) créditos por artigo em periódico ou capítulo de livro;
- c) contar com parecer favorável e definição de número de créditos e conceito de Comissão formada por três professores da Linha de pesquisa em que se insere o trabalho, incluindo o orientador;
- d) aprovação do parecer pelo Colegiado.

Da seleção

- Art. 27. O processo de seleção será conduzido por uma comissão especial, indicada pelo Colegiado do Curso e nomeada pelo coordenador e obedecerá às normas explicitadas por edital de seleção específico para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado.
- Art. 28. Na seleção, será levada em conta, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, sua potencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.
- Art. 29. A forma do exame de seleção para Mestrado e Doutorado, bem como a determinação do número de vagas, serão decididas a cada ano pelo Colegiado.
- Art. 30. O requisito de conhecimento de línguas estrangeiras será preenchido pelo candidato através de exame de proficiência.
- Art. 31. A inscrição deverá ser feita em formulário especial e solicitada na data determinada pelo Edital, sendo instruída com os seguintes documentos:
- a) cópia do diploma do curso de graduação e do histórico escolar correspondente;
 - b) *curriculum vitae* comprovado;
 - c) carteira de identidade;
 - d) cadastro de pessoa física;
 - e) uma foto 3 X 4.

Da Matrícula

- Art. 32. Para matricular-se no Curso de Pós-Graduação em Letras, o aluno deverá ter sido classificado no exame de seleção ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§1º – Em cada período letivo o aluno deverá matricular-se em pelo menos 1 (uma) disciplina ou em orientação de dissertação ou tese;

§2º – O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, estabelecido o requisito de aceitação por um orientador.

Art. 33. Poderá ser concedida inscrição, como aluno especial, em disciplinas isoladas, nos cursos de Mestrado e de Doutorado, a interessados que tenham concluído, respectivamente, o curso de graduação e o de Mestrado.

§1º. Os alunos especiais podem cursar, nessa condição, até 1/3 dos créditos previstos para o Mestrado e para o Doutorado.

§2º. O aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, o caso de o interessado ser selecionado para o Curso de Mestrado ou Doutorado, dependerá de aprovação do Colegiado (Art. 22 e 23).

§3º. As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do Curso de Mestrado e de Doutorado.

§4º. A matrícula especial não configura nem admissão, nem garantia e ingresso futuro no Curso, o que só poderá ocorrer por processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§5º. Os alunos regulares de outros cursos de pós-graduação da UCPEL ou de outra instituição, realizando, no Programa de Pós-Graduação em Letras, estudos complementares com autorização da instituição de origem, não serão atingidos pela restrição indicada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 34. No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 35. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§1º. Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Curso, o tempo de interrupção.

§2º. O candidato à reintegração, no caso de trabalho de dissertação, deverá obter reaceitação de seu antigo orientador, ou aceitação de um novo orientador.

Art. 36. O aluno pode solicitar trancamento de matrícula ou de disciplina.

§ 1º. O trancamento de matrícula ou de disciplina deve ser solicitado em requerimento dirigido ao coordenador, com justificativa do estudante e manifestação do orientador.

§ 2º. O trancamento de matrícula pode ser solicitado uma única vez e não pode exceder a 12 meses, sob pena de o aluno ser desligado definitivamente, e por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses.

§ 3º. O trancamento de disciplina pode ser solicitado uma única vez numa mesma disciplina. Se o trancamento for em disciplina que constitui pré-requisito para outra(s), o estudante tem sua matrícula suspensa até o cumprimento dessa exigência, o que não pode exceder a 6 meses para o mestrado e 1 ano letivo para o doutorado.

Art. 37. O aluno será desligado do Programa:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso em que estiver matriculado;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório segundo Artigos 41 a 44 deste Regimento;
- c) quando não efetivar a matrícula nos períodos previstos no calendário escolar, por dois semestres consecutivos;

- d) se for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- e) se for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes no mesmo semestre;
- f) se abandonar o Curso sem ter apresentado pedido de trancamento de matrícula;
- g) se deixar de matricular-se após o período de trancamento;
- h) se for reprovado na reapresentação do projeto de dissertação ou na qualificação para o Doutorado.

Da Orientação

Art. 38. O aluno do Curso de Mestrado terá um Orientador de Curso designado pelo Coordenador o qual acompanhará o desempenho escolar do aluno, orientando o seu programa de estudos. Ao se matricular na disciplina 'Seminário de Dissertação', o aluno deverá escolher um Orientador de Dissertação.

§1º. No Curso de Doutorado, o aluno já estará escolhendo o seu orientador no processo de seleção, sendo tal relação confirmada pela Coordenação do Programa e pelo Colegiado.

§2º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador, de curso ou de dissertação ou tese, uma vez verificada a possibilidade de aceitação por outro professor credenciado como tal.

§3º. A escolha do orientador de dissertação ou tese será feita entre os professores credenciados, levando em conta a linha de pesquisa em que o aluno desenvolverá seus estudos.

§4º. O número máximo de orientandos por professor será decidido pelo Colegiado do Programa de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CAPES.

Art. 39. São atribuições do Orientador de Dissertação e Tese:

- a) auxiliar na definição do tema e na preparação e defesa do projeto de dissertação ou tese;

- b) dar parecer ao projeto e encaminhá-lo à Coordenação;
- c) orientar e acompanhar o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- d) sugerir à Comissão de Pós -Graduação nomes para a banca examinadora da dissertação ou tese;
- e) orientar o aluno quanto à defesa da dissertação ou tese.

Da Frequência e da Avaliação

Art. 40. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§1º. O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que seja novamente oferecida, prevalecendo, para efeito de média, o conceito obtido na repetição.

§2º. Na hipótese de o aluno não desejar repetir a disciplina, ser-lhe-á atribuído conceito E, computado para efeito de média.

Art. 41. O aluno que obtiver frequência suficiente fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§1º. O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade não poderá ser inferior a “C”.

§2º. O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação ou tese após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso, obtendo aprovação de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Tabela de Equivalência

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
E	Insuficiente	0,0 a 6,9

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em conceitos.

Art. 43. Os alunos serão avaliados por meio de provas e/ou seminários, e/ou monografias e/ou relatório de atividades, conforme explicitado nos planos de ensino de cada disciplina.

Art. 44. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa, quando se julgar prejudicado.

Da Qualificação

Art. 45. A Qualificação dos alunos, no curso de Mestrado em Letras, dar-se-á ao final da disciplina 'Seminário de Dissertação', constituindo-se na apresentação e defesa do Projeto de Dissertação.

§1º. O projeto será avaliado por uma banca examinadora composta por três docentes credenciados, indicados pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º. Em caso de não aprovação, o mestrando terá uma única possibilidade de reapresentação do projeto à mesma banca examinadora, em um prazo de 60 dias. Uma segunda reprovação implica o desligamento imediato do Programa.

Art. 46. A Qualificação dos alunos no Curso de Doutorado em Letras dar-se-á após a disciplina "Leituras Orientadas", mediante apresentação do Projeto de Tese, com ampla revisão da literatura pertinente e com os objetivos, metodologia e hipóteses bem definidos.

§1º. O projeto será avaliado por uma banca examinadora formada pelo orientador, um membro do colegiado da mesma linha de pesquisa e um examinador externo.

§2º. Em caso de não aprovação, o doutorando terá uma única possibilidade de reapresentação do projeto à mesma banca examinadora, em um prazo de 90 dias, sendo que uma segunda reprovação implicará o desligamento imediato do Programa.

Das Dissertações e Teses:

- Art. 47. A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido. A Tese de Doutorado deverá caracterizar-se ainda pela originalidade e pela contribuição para o avanço da pesquisa na área de Linguística Aplicada.
- Art. 48. As dissertações e teses deverão respeitar as linhas de pesquisa do Programa, devendo ser precedidas por projeto de pesquisa apresentado à Coordenação do Curso até data anualmente determinada pelo Colegiado, sendo defendido nos termos do Art. 46 e 47, respectivamente.
- Art.49. Sempre que julgar conveniente, e respeitado o prazo para a conclusão do Curso, o professor orientador poderá submeter previamente aos membros da banca examinadora ou outros professores da área o trabalho de dissertação ou tese para possíveis alterações antes da defesa.
- Art. 50. A dissertação deverá ser entregue à Coordenação do Curso pelo menos 1 (um) mês antes da defesa, em 4 (quatro) vias encadernadas. A tese deverá ser entregue no mesmo prazo, em seis cópias encadernadas.
- Art. 51. A defesa de dissertação ou tese é pública e feita perante uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, no caso do Mestrado, e 5 (cinco) membros no caso do Doutorado. A Banca Examinadora deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, nomeada pelo Coordenador.
- §1º. A Comissão Examinadora constitui-se do orientador da dissertação ou tese, a quem cabe a presidência dos trabalhos, e de profissionais com a titulação de Doutor, sendo pelo menos um de outra

Instituição de Ensino Superior para dissertação de mestrado e dois para tese de doutorado.

§2º. É permitida a ausência de um dos integrantes da Comissão Examinadora, com exceção do orientador, desde que envie parecer escrito sobre a dissertação ou tese objeto de avaliação.

Art. 52. A dissertação ou tese é considerada aprovada ou reprovada segundo avaliação da maioria da banca examinadora.

§ 1º. Havendo aprovação da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora deve classificá-la em:

- a) **aprovada**: o trabalho é aprovado na íntegra ou necessita de alterações não-substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo, as quais devem ser feitas pelo próprio autor, com aprovação do orientador;
- b) **reprovada**.

§ 2º. No caso da alínea (a), o aluno dispõe de até 30 dias para entregar a versão final da dissertação ou tese.

Art. 53. Será conferido o título de Mestre em Letras ou Doutor em Letras ao aluno que:

- a) tiver completado o número de créditos previstos de acordo com as normas curriculares do Curso, estabelecidas neste regimento respectivamente para o Mestrado e Doutorado;
- b) tiver obtido aprovação na apresentação e defesa pública da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- c) tiver comprovado aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e em duas no caso de Doutorado;
- d) tiver entregue 4 (quatro) exemplares impressos da versão final da dissertação ou tese, devidamente encadernados, segundo modelo de capa instituído pelo Programa de Pós-Graduação em Letras, e uma cópia em mídia eletrônica.

Art. 54. Cumpridas todas as formalidades estabelecidas pela UCPEL, a

Coordenação encaminhará a emissão do respectivo diploma.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.